3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001 CEP 86470-000 - Jundiaí do Sul - Paraná E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



LEI Nº. 483/2015

SÚMULA: Altera a redação do artigo 4º da LEI Nº 449/2013 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SEBASTIÃO EGIDIO LEITE, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 4º, da Lei 449/2013, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. O Conselho é vinculado à estrutura do departamento que coordenará a Política Municipal dos Direito do Idoso, e será composto por representantes governamentais e não governamentais, com representação paritária e respectivos suplentes:

I-um (01) representante do Departamento Municipal de Assistência Social;

II – um (01) representante do Departamento Municipal de Saúde;

III – um (01) representante do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Desportos;

IV – um (01) representante de entidade não governamental que desenvolve ações nas diversas áreas de atendimento ao idoso;

V – dois (02) representantes de entidades civis constituídas;

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga disposições contrárias.

Jundiaí do Sul PR, 16 de dezembro de 2015.

Sebastião Egídio Leite

Prefeito

follo 12 Extra 2015

12 1459

1459

1459